



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## PROJETO DE LEI Nº 9 DE 2026 AUTÓGRAFO Nº 40 DE 2026

**INSTITUI DIRETRIZES PARA AÇÕES PERMANENTES DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO COMPARECIMENTO ÀS CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS PREVIAMENTE AGENDADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOGI MIRIM, BEM COMO SOBRE A NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA EM CASO DE AUSÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

**Art. 1º** Ficam instituídas, no âmbito do Município de Mogi Mirim, diretrizes para a implementação de ações permanentes de conscientização e educação em saúde, voltadas à redução das faltas injustificadas em consultas, exames e procedimentos previamente agendados na rede pública municipal de saúde.

**Art. 2º** As ações terão caráter educativo, informativo e preventivo, com os seguintes objetivos:

I - conscientizar os usuários sobre a importância do comparecimento aos atendimentos de saúde previamente agendados;

II - incentivar a comunicação prévia da ausência, possibilitando o cancelamento ou reagendamento do atendimento;

III - reduzir a perda de vagas e o desperdício de recursos públicos na saúde;

IV - contribuir para a diminuição das filas de espera e para o melhor aproveitamento da capacidade de atendimento da rede municipal.

**Art. 3º** As ações de conscientização poderão observar, entre outras, as seguintes diretrizes:

I - ampla divulgação de informações sobre os prejuízos causados pelas faltas não comunicadas, tanto para o sistema público de saúde, quanto para outros pacientes;

II - orientação clara sobre os canais disponíveis para aviso de ausência, cancelamento ou reagendamento de consultas e exames;

III - utilização de linguagem simples, acessível, inclusiva e adequada às diferentes realidades da população;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



IV - divulgação de materiais informativos em unidades de saúde, escolas, equipamentos públicos, mídias digitais e campanhas institucionais;

V - realização de ações educativas em parceria com conselhos locais de saúde, associações comunitárias e iniciativas de educação em saúde;

VI - incentivo ao uso de ferramentas já existentes para lembrete de consultas e exames, como mensagens, ligações ou notificações eletrônicas.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá, observada a conveniência administrativa, adotar medidas complementares para a efetividade das ações previstas nesta Lei, tais como:

I - capacitar servidores das unidades de saúde para orientação dos usuários;

II - elaborar e divulgar materiais educativos sobre a importância do comparecimento aos atendimentos;

III - acompanhar dados estatísticos sobre faltas em consultas e exames, com finalidade de planejamento e melhoria da gestão da saúde;

IV - integrar as ações desta Lei com políticas públicas já existentes nas áreas da saúde, educação e assistência social.

**Art. 5º** As ações previstas nesta Lei não implicam criação de novas despesas obrigatórias, devendo ser executadas, sempre que possível, com os recursos humanos, materiais e instrumentos já disponíveis na estrutura administrativa do Município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 12 de maio de 2026.

**VEREADOR CRISTIANO GAIOTO**  
Presidente da Câmara

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**  
1ª Vice-Presidente

**VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS**  
2º Vice-Presidente

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**  
1ª Secretário

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**  
2º Secretário

Projeto de Lei nº 40 de 2026  
Autoria: Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=08TG40MDKC03F0D7>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 08TG-40MD-KC03-F0D7**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1100/2026 - 12/05/2026 - 08:20 - 08TG-40MD-KC03-F0D7